

## RESOLUÇÃO CSDP Nº 349, DE 15 DE MAIO DE 2023

Cria e regulamenta a Central de Coordenação de Políticas da Defensoria Pública do Estado do Pará, e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e art. 10, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;

Considerando a necessidade de se ampliar a concretização dos objetivos constitucionais da Defensoria Pública, em especial por meio do atendimento do princípio administrativo da eficiência;

Considerando a importância de se desenvolver a prestação dos serviços e do atendimento com excelência, a partir de perfis institucionais e profissionais, promovendo a capacitação do corpo funcional para identificação e atendimento das demandas ligadas aos grupos vulneráveis;

Considerando se tratar de objetivo estratégico o fomento ao atendimento às demandas e a defesa de direitos coletivos e ampliação da defesa da liberdade e dos direitos fundamentais dos assistidos;

Considerando a inevitável premência de reestruturação do organograma administrativo da Defensoria Pública do Estado do Pará, tem-se a oportunidade de criação de um setor que racionalize o auxílio à atividade funcional dos Defensores e priorize a integração entre os Núcleos já existentes;

Considerando o disposto no art. 8º, I, da LCe 54/2006, que estabelece competir ao Defensor Público-Geral dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades, orientando-lhe, em todo o Estado, a política de atuação, mandamento replicado em nosso Regimento interno em seu art. 11, II.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criada a Central de Coordenação de Políticas (CCP), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, sendo órgão de atuação vinculado diretamente ao Defensor Público-Geral, destinado a supervisionar e estabelecer a integração entre os Núcleos Especializados, assim como, de modo supletivo aos referidos núcleos, oferecer suporte e apoio técnico-jurídicos às Defensoras e Defensores Públicos estaduais.

**Parágrafo único.** É permitido que a CCP, por intermédio de seus membros, em caráter excepcional, possa atuar como órgão de execução, desde que justificado pelo interesse público e em parceria com os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Pará.

**Art. 2º** A Central de Coordenação de Políticas será coordenada por um membro da Defensoria Pública, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os Coordenadores de Políticas da Instituição.

§1º Todos os Coordenadores de Políticas da Defensoria Pública do Estado do Pará integram a estrutura da CCP, devendo suas atribuições serem delineadas pelo Coordenador da Central de Políticas, nos termos do art. 6º desta resolução;

§2º A CCP também contará em seu quadro com servidores e estagiários, dispostos de acordo com a necessidade e conveniência da administração;

§3º A CCP contará com equipe técnica multidisciplinar existente no quadro da Defensoria Pública, composta de profissionais com formação científica nas diversas áreas de atuação que se fizerem necessárias ao atendimento das demandas judiciais e extrajudiciais, ou ainda com profissionais disponibilizados por empresa de outsourcing que venha a ser contratada para produção de perícias;

§4º A CCP poderá, mediante solicitação motivada e justificada de seu Coordenador, com aprovação e designação pelo Defensor Público-Geral, contar com Defensores Públicos para atuação auxiliar, com ou sem prejuízo das suas funções, e servidores para, em caráter eventual ou por período determinado, desempenhar atividades específicas e determinadas, tais como as de pesquisa e estudos científicos, necessárias ao cumprimento de sua missão.

§5º A CCP também poderá ser composta de estagiários de Direito e de outras áreas técnicas ou científicas, inclusive de pós-graduação, para assessoramento à Coordenadoria, aos Defensores Públicos e aos técnicos lotados ou designados para a Central, de acordo com os requisitos previstos na legislação pertinente.

**Art. 3º** Os servidores, técnicos e estagiários vinculados à CCP, subordinam-se diretamente às ordens e instruções do Coordenador, a quem compete discriminar as funções do pessoal, instituir e regulamentar os procedimentos operacionais, padrão de funcionamento do setor e o gerenciamento da rotina de trabalho.

**Art. 4º** Compete à Central de Coordenação de Políticas:

I - auxiliar no planejamento da atuação jurídica dos órgãos de atuação e de execução da Defensoria Pública;

II - analisar, conjuntamente com as Diretorias Metropolitana e do Interior, o plano de atuação sugerido pelas coordenações dos núcleos, submetendo-os ao Defensor Público-Geral;

III - promover o intercâmbio e a integração entre os Núcleos e os demais órgãos de atuação e execução, inclusive para efeito de atuação uniforme, respeitada a independência funcional;

IV - reunir, periodicamente, os membros dos Núcleos com atuação especializada, com o objetivo de planejamento, avaliação e identificação de metas e atividades;

V - receber pedidos e expedientes, relacionados à atuação finalística, encaminhando-os para os Núcleos com atuação especializada ou para os respectivos órgãos de atuação e de execução;

V I- expedir orientações, sem caráter normativo ou vinculante, visando à adequação, racionalização, harmonia e eficiência da atuação da Defensoria Pública em matéria jurídica;

VII - fomentar a expedição de enunciados e teses institucionais pelos Núcleos com atuação especializada da Defensoria Pública, nos termos do art. 10 desta resolução;

VIII – propor ao Defensor Público-Geral a realização de convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas e privadas destinados a dar apoio às atividades das Defensorias Públicas, bem como acompanhar o cumprimento desses acordos e termos, em regime de colaboração com os Núcleos com atuação especializada e o Setor de Convênios e Contratos da Diretoria Administrativa da Defensoria Pública;

IX - sugerir ao Defensor Público-Geral a execução de planos especiais de atuação;

X - desenvolver medidas e mecanismos que propiciem um maior fluxo de informações destinado a instrumentalizar a Defensoria Pública na consecução dos planos e diretrizes institucionais, dentro de cada área de atuação;

XI - sugerir à ESDP a realização de estudos, pesquisas, seminários, cursos, palestras ou outros eventos que sirvam de subsídios aos membros da Defensoria Pública no desempenho de suas funções;

XII - manter quadros estatísticos e arquivos atualizados das portarias instauradoras de Procedimentos Administrativos Preparatórios para atuação na Tutela Coletiva (PAPATC), bem como de petições iniciais das Ações Cíveis Públicas propostas por membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, além do registro de seus respectivos desfechos;

XIII - prestar, subsidiariamente aos Núcleos Especializados, auxílio aos órgãos de execução da Defensoria Pública na instrução de Procedimentos Administrativos ou na preparação de peças jurídicas, inclusive para proposição de medidas judiciais ou extrajudiciais;

XIV - solicitar, a qualquer setor de atividade da Defensoria Pública do Estado, os elementos indispensáveis à realização de seu trabalho;

XV - exercer outras atividades previstas em lei ou delegadas pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador Geral planejar, dirigir e gerir as atividades da Central de Coordenação de Políticas e especialmente:

I – estabelecer as normas de gestão interna das atividades da Central, inclusive quanto à distribuição de funções aos servidores e demais agentes públicos vinculados;

II – aprovar e rever os procedimentos operacionais por meio dos quais serão executadas as rotinas administrativas da CCP;

III – apresentar ao Defensor Público-Geral relatório anual das atividades da CCP;

IV – fomentar junto aos gestores das diversas diretorias e coordenadores dos demais Núcleos de Atuação, bem como diretamente aos Defensores Públicos, a adoção de rotinas de identificação e compartilhamento interno de práticas exitosas e de informações.

**Art. 6º** Aos Coordenadores dos Núcleos com atuação especializada, por designação do Defensor Público-Geral, caberá, prioritariamente, a participação como representante da Instituição em conselhos consultivos e deliberativos, comissões, assim como em reuniões, congressos, seminários e demais eventos congêneres, que tenham como temática a área de atuação do respectivo Núcleo.

**Parágrafo único** - Deverão, também, os Coordenadores dos Núcleos Especializados acompanhar as políticas nacionais e estaduais afetas à sua área de atuação.

**Art. 7º** Aos Núcleos com atuação especializada cabe o desenvolvimento da política de atuação da área temática respectiva, baseando-se, dentre outros instrumentos, nas diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico Institucional e nos apontamentos dos diagnósticos realizados interna e externamente sobre a Defensoria Pública, objetivando a atuação institucional harmônica, o aprimoramento das atribuições funcionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional dos membros da Defensoria Pública.

**Art. 8º** É dever dos Núcleos com atuação especializada remeter rotineiramente ao CCP e à ESDP informações técnico-jurídicas, alterações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais acerca das áreas temáticas de atuação da Defensoria Pública do Estado do Pará, para os fins previstos no art. 4º desta Resolução.

**Art. 9º** O coordenador de Núcleo com atuação especializada passa a ter a função de orientar a atuação efetiva dos órgãos de execução da Defensoria Pública em todo o Estado, relativamente à sua temática de atuação, devendo prestar, quando solicitado, auxílio na preparação de Procedimentos Administrativos e/ou disponibilizar peças jurídicas já existentes, inclusive para proposição de medidas judiciais ou extrajudiciais, além de esclarecer dúvidas ou questões de ordem jurídica suscitadas pelos membros da Defensoria Pública.

§1º Para alcançar os objetivos previstos no *caput* deste artigo, os Núcleos com atuação especializada podem se utilizar da estrutura administrativa existente no CCP;

§2º Aos Núcleos com atuação especializada incumbe a orientação da política de atuação a ser desenvolvida pelos Defensores de Referência na sua respectiva área de atuação, podendo propor medidas jurídicas conjuntas de cunho local ou de âmbito estadual, sem prejuízo da coordenação administrativa exercida pelas Coordenadorias de Núcleos Regionais;

## DAS TESES INSTITUCIONAIS

**Art. 10** A CCP deve fomentar e promover, anualmente, a construção de teses institucionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

§1º Em agosto de cada ano, deve a CCP expedir edital de abertura, contendo cronograma e prazos, convocando cada coordenador regional e coordenador de núcleo metropolitano a realizar reuniões internas com os Defensores Públicos lotados em suas respectivas coordenações para encaminhar propostas de teses institucionais que desejem ver aprovadas pela Defensoria Pública do Estado do Pará;

§2º As propostas devem ser divididas em dois grandes grupos, quais sejam, cível e penal, exceto se houver previsão distinta no edital de abertura, e devem vir acompanhadas de justificativa, contendo doutrina e jurisprudência, sempre que possível;

§3º A remessa das propostas, em atenção ao disposto no edital de abertura, não deve ultrapassar o limite temporal de outubro do ano respectivo;

§4º Com o recebimento das propostas, deve a CCP disponibilizar os textos recebidos a todos os Defensores Públicos do Estado do Pará, para conhecimento e eventuais sugestões;

§5º Em dezembro de cada ano, a CCP promoverá, em cooperação com a ESDP, encontro estadual de Defensores Públicos para discutir e aprovar as propostas que devem virar teses institucionais;

§6º Para serem aprovadas, as propostas devem contar com o voto de, pelo menos, a maioria simples dos presentes;

§7º As teses institucionais aprovadas servirão de parâmetro para atuação dos Defensores Públicos do Estado do Pará, respeitada a independência funcional.

§8º As teses aprovadas podem ser alteradas ou revogadas, por maioria simples, nos encontros anuais dos anos subsequentes;

§9º A ESDP ficará responsável por dar ampla divulgação, inclusive ao público externo, das teses institucionais que forem aprovadas em cada encontro anual;

§10 Preenchidos os requisitos legais, a CCP poderá auxiliar na construção de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR - a serem formulados no Tribunal para que eventuais teses institucionais passem a vigorar como precedentes judiciais.

**Art. 11** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

**JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO**

Presidente do Conselho Superior  
Defensor Público-Geral  
Membro Nato

**MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM**

Subdefensora Pública-Geral  
Membra Nata

**EDGAR MOREIRA ALAMAR**

Corregedor-Geral  
Membro Nato

**ALEXANDRE MARTINS BASTOS**

Membro Titular



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR

**MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA**

Membra Titular

**DYEGO AZEVEDO MAIA**

Membro Titular

**ARTHUR CORREA DA SILVA NETO**

Membro Titular

**JACQUELINE BASTOS LOUREIRO**

Membra Titular

**ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS**

Membro Titular

**SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO**

Membro Suplente

**LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA**

Membro Titular

EM 22/05/2023 15:37 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: João Paulo C. G. Leão (Lei 11.419/2006)  
(Hora Local) - Aut. Assinatura: 052F3478D7447407.82029F8DDC7AD97A.B4944DC77F9D26F8E.7E48DB794CF5DDFD